



# *Câmara Municipal de Pinhão*

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 1.566/2010**

**DATA: 16/09/2010**

**SÚMULA: Fica denominado o novo Núcleo Habitacional a ser construído em Pinhão.**

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos Arts. 28, III, 55, § 8.º da LOM – Lei Orgânica Municipal – e Art. 33, III do RI – Regimento Interno da Câmara -, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** Fica denominado o novo Núcleo Habitacional a ser construído em Pinhão, com o nome de JUVENAL STEFANES.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de providenciar a confecção da placa ou algo similar que identifique o núcleo habitacional com o nome do homenageado.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, 45.º Ano de Emancipação Política.**

---

**Sebastião Rodrigues Bastos**  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA